



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 500/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competividade - Investe

SP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso aos dados de contratação da empresa que realizou a logística da viagem da comitiva do governador a Dubai, Emirados Árabes em outubro de 2021. Ausência de resposta em grau recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 500/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado a Investe SP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos dados de contratação da empresa que realizou a logística da viagem da comitiva do governador a Dubai, Emirados Árabes em outubro de 2021.
- 2. Em resposta, o ente alegou que há clausula de confidencialidade no contrato assinado. O silêncio do ente em grau recursal motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta quedou-se silente.
- 4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, que norteia todos os atos da administração pública. Tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
- 5. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto ao pedido de acesso as informações formulado pelo interessado, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou indique as razões de fato ou direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, em conformidade com o art. 11, II, da mesma Lei federal 12.4527/2011.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202144582A

Governo do Estado de São Paulo



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

- 6. Considerando que o órgão não atendeu ao pedido, até o presente momento, e, ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, conheço do recurso, e doulhe provimento ao recurso, devendo o órgão adotar as providências necessárias para cumprir as disposições da referida Lei federal nº 12.527/2011 (art.11,II) e do aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado